

 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		
AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO		
PROCESSO IBAMA Nº 02001.004420/2007-65	AUTORIZAÇÃO Nº 510/2014 3ª Retificação	VALIDADE 14 de agosto de 2018
ATIVIDADE: <input type="checkbox"/> LEVANTAMENTO <input checked="" type="checkbox"/> MONITORAMENTO <input checked="" type="checkbox"/> RESGATE/SAQUEAMENTO		
TIPO: <input checked="" type="checkbox"/> BIOTA TERRESTRE <input type="checkbox"/> BIOTA AQUÁTICA <input checked="" type="checkbox"/> BIOTA SEMI-AQUÁTICA		
EMPREENHIMENTO: UHE São Manoel		
EMPREENDEDOR: Empresa de Energia São Manoel S.A.		
CNPJ: 18.494.537/0001-10		CTF: 5973774
ENDEREÇO: Rua Real Grandeza nº 274, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.281-036		
CONSULTORIA RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE: Biolex Consultoria Ambiental		
CNPJ/CPF: 05.149.215/0001-92		CTF: 5463847
ENDEREÇO: 103 Sul. AV. LO. 01. n. 47, Edifício Oral Prev. 1º Andar Sala 01, Palmas /TO, CEP: 77015-028		
COORDENADOR DAS ATIVIDADES: Wagner Tadeu Vieira Santiago		
CPF: 625.968.887-34		CTF: 293908 ART: 2016/01030 Crbio-1 e 2018/00174 Crbio-2
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: Resgate da fauna silvestre durante a supressão da vegetação na área do reservatório, da linha de transmissão, do canteiro de obras e nos acessos da UHE São Manoel. Captura ilimitada para anfíbios, répteis, aves, mamíferos e artrópodes. Coleta de indivíduos mortos. Monitoramento de fauna nas áreas de soltura.		
ÁREAS DA ATIVIDADE: Canteiro de obras, reservatório, linha de transmissão e acessos da UHE São Manoel nas margens direita e esquerda do rio Teles Pires.		
PETRECHOS: Luvas de raspa, puçás, pinçote, cambão, fapos, ganchos, redes, gaiolas, caixas de transporte e material de uso veterinário.		
DESTINAÇÃO DO MATERIAL: Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT – Campus de Alta Floresta.		
ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO PERMITE:		
<ol style="list-style-type: none"> 1. Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário; 2. Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da ausência de órgão administrador competente; 3. Transporte de animais vivos fora da área do empreendimento, exceto no trajeto até as áreas de soltura autorizadas. A solicitação, análise e emissão de autorizações para transporte de fauna impossibilitada de soltura deverá se dar no âmbito das superintendências do Ibama, preferencialmente do estado de origem do animal resgatado, conforme Portaria Ibama nº 12, de 05/08/2011; 4. Para as atividades de monitoramento, não é permitida a coleta de espécies listadas na IUCN, Portaria MMA nº 444/2014 e na lista oficial do estado do Pará, exceto de espécimes que morrerem no processo de amostragem, os quais devem ser listados para o Ibama nos relatórios e encaminhados às Instituições Depositárias, caso haja condições de aproveitamento científico do material; 5. Para as atividades de resgate, não é permitida a coleta de quaisquer espécimes, com exceção daqueles que morrerem no processo de resgate, os quais devem ser identificados e listados para o Ibama nos relatórios e encaminhados às Instituições Depositárias, caso haja condições de aproveitamento científico do material; 6. Coleta de material biológico por técnicos não listados nesta autorização; 7. Exportação de material biológico; 8. Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na medida provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001. <p>Observação: As Autorizações obtidas por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (SISBIO) não podem ser utilizadas para a captura ou coleta de material biológico referente ao processo de licenciamento ambiental de empreendimentos.</p>		
LOCAL E DATA DE EMISSÃO:	AUTORIDADE EXPEDIDORA (ASSINATURA E CARIMBO):	
Brasília, 10 MAI 2016	 Thomas Marçal de Toledo AGENTE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DILICIBAMA	

 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL																																																					
AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO																																																					
PROCESSO IBAMA Nº 02001.004420/2007-65	AUTORIZAÇÃO Nº 510/2014 3ª Retificação	VALIDADE 14 de agosto de 2018																																																			
EQUIPE TÉCNICA																																																					
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Nome</th> <th>CTF</th> <th>CPF</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>Wagner Tadeu Vieira Santiago</td><td>293908</td><td>625.968.887-34</td></tr> <tr><td>Cleber Pina Carneiro</td><td>457665</td><td>058.276.028-33</td></tr> <tr><td>Wlainer Silva de Paula</td><td>5007162</td><td>015.196.641-92</td></tr> <tr><td>Raquel da Silva Acácio</td><td>1640406</td><td>695.724.961-15</td></tr> <tr><td>Leandro Alves da Silva</td><td>5352168</td><td>039.253.981-04</td></tr> <tr><td>Jessiane Mayara Nogueira Pereira</td><td>5119080</td><td>036.412.041-00</td></tr> <tr><td>Márcio Santos Oliveira Ferreira</td><td>6486239</td><td>743.964.972-49</td></tr> <tr><td>Elvis Almeida Pereira Silva</td><td>5723978</td><td>104.237.716-20</td></tr> <tr><td>Marcos Faria da Silva Lages</td><td>6175572</td><td>088.518.026-70</td></tr> <tr><td>Jonathan Alex Monteiro de Souza</td><td>5701302</td><td>076.445.106-56</td></tr> <tr><td>Thiago Alves Napoleão</td><td>6488324</td><td>025.042.111-98</td></tr> <tr><td>Márcia Regina Banzoni de Souza</td><td>6492474</td><td>029.412.306-70</td></tr> <tr><td>José Luiz Mussão Moreira Sugai</td><td>4023760</td><td>006.386.991-85</td></tr> <tr><td>Wesley Frankly Alencar da Rocha</td><td>5402739</td><td>943.953.731-00</td></tr> <tr><td>Adrielle Cristina Gonçalves</td><td>6502476</td><td>019.636.811-18</td></tr> <tr><td>Alana Bilibio</td><td>6288382</td><td>041.040.231-16</td></tr> </tbody> </table>			Nome	CTF	CPF	Wagner Tadeu Vieira Santiago	293908	625.968.887-34	Cleber Pina Carneiro	457665	058.276.028-33	Wlainer Silva de Paula	5007162	015.196.641-92	Raquel da Silva Acácio	1640406	695.724.961-15	Leandro Alves da Silva	5352168	039.253.981-04	Jessiane Mayara Nogueira Pereira	5119080	036.412.041-00	Márcio Santos Oliveira Ferreira	6486239	743.964.972-49	Elvis Almeida Pereira Silva	5723978	104.237.716-20	Marcos Faria da Silva Lages	6175572	088.518.026-70	Jonathan Alex Monteiro de Souza	5701302	076.445.106-56	Thiago Alves Napoleão	6488324	025.042.111-98	Márcia Regina Banzoni de Souza	6492474	029.412.306-70	José Luiz Mussão Moreira Sugai	4023760	006.386.991-85	Wesley Frankly Alencar da Rocha	5402739	943.953.731-00	Adrielle Cristina Gonçalves	6502476	019.636.811-18	Alana Bilibio	6288382	041.040.231-16
Nome	CTF	CPF																																																			
Wagner Tadeu Vieira Santiago	293908	625.968.887-34																																																			
Cleber Pina Carneiro	457665	058.276.028-33																																																			
Wlainer Silva de Paula	5007162	015.196.641-92																																																			
Raquel da Silva Acácio	1640406	695.724.961-15																																																			
Leandro Alves da Silva	5352168	039.253.981-04																																																			
Jessiane Mayara Nogueira Pereira	5119080	036.412.041-00																																																			
Márcio Santos Oliveira Ferreira	6486239	743.964.972-49																																																			
Elvis Almeida Pereira Silva	5723978	104.237.716-20																																																			
Marcos Faria da Silva Lages	6175572	088.518.026-70																																																			
Jonathan Alex Monteiro de Souza	5701302	076.445.106-56																																																			
Thiago Alves Napoleão	6488324	025.042.111-98																																																			
Márcia Regina Banzoni de Souza	6492474	029.412.306-70																																																			
José Luiz Mussão Moreira Sugai	4023760	006.386.991-85																																																			
Wesley Frankly Alencar da Rocha	5402739	943.953.731-00																																																			
Adrielle Cristina Gonçalves	6502476	019.636.811-18																																																			
Alana Bilibio	6288382	041.040.231-16																																																			
CONDICIONANTES																																																					
<p>1. Condicionantes Gerais:</p> <p>1.1. Válida somente sem emendas e/ou rasuras;</p> <p>1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização caso ocorra:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) violação ou inadoquação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização; c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde. <p>1.3. A ocorrência de situações descritas nos itens "1.2.a)" e "1.2.b)" acima sujeita os responsáveis, incluindo toda a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente;</p> <p>1.4. O pedido de renovação, caso necessário, deverá ser protocolado 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização;</p> <p>1.5. Todos os profissionais constantes na Autorização devem manter-se sem pendências no CTF durante todo o período de vigência desta. Todas as atividades devem ser realizadas por equipe composta por pelo menos 1 (um) profissional constante nesta Autorização;</p> <p>1.6. Os Relatórios de atividades, com periodicidade definida no PBA, devem conter as Cartas de recebimento das Instituições Depositárias, originais ou autenticadas contendo a quantidade de espécimes recebidos, o número de registro em campo de cada indivíduo e sua espécie. Em até 120 (cento e vinte) dias contados do final do prazo de validade desta autorização, apresentar listagem emitida pelas instituições receptoras contendo o número de identificação em campo de cada indivíduo associado ao seu número de tombamento na coleção, para todos os animais depositados. Este prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa a ser analisada pelo Ibama;</p>																																																					

 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		
AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO		
PROCESSO IBAMA Nº 02001.004420/2007-65	AUTORIZAÇÃO Nº 510/2014 3ª Retificação	VALIDADE 14 de agosto de 2018
<p>2. Condicionantes Específicas:</p> <p>2.1. Adotar os seguintes procedimentos durante a realização das atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) A captura, soltura, coleta e/ou transporte de animais só poderá ser realizada pela equipe técnica designada por esta Autorização. Qualquer alteração na equipe deverá ser comunicada oficialmente ao IBAMA; b) Manter as ações de resgate de fauna de forma permanente durante as atividades de supressão de vegetação; c) Efetuar ação de afugentamento da fauna silvestre até 50 minutos antes do início das atividades de supressão, por meio de métodos não invasivos, bem como busca ativa, também prévia a supressão, de ninhos e animais emocados; d) Só deverá haver intervenção direta nos casos em que não seja possível afugentar o animal por formas indiretas; e) Toda frente de supressão deve ser acompanhada de equipe de resgate de fauna composta por profissionais capacitados, sendo pelo menos um biólogo ou veterinário; f) Deve ocorrer a interrupção da supressão, caso não seja possível o resgate imediato de algum animal ou ninho ativo, retornando as atividades de supressão somente após o resgate; g) Os animais devem ser soltos obrigatoriamente na mesma margem em que foram capturados; h) Os pontos de captura, coleta e soltura de fauna silvestre deverão ser georreferenciados; i) Os animais resgatados e impossibilitados para soltura devem permanecer na Base de Resgate ou Centro de Triagem até que tenham condições de destinação, qual seja soltura ou encaminhamento para instituições mediante autorização específica emitida pelo Ibama; j) Havendo eventual adensamento de fauna, o empreendedor deverá ampliar as equipes de acordo com a demanda; k) Caso verifique-se a necessidade de seleção de novas áreas para soltura dos animais resgatados, o Ibama deverá ser informado e a soltura, nestas áreas, só deverá ocorrer após a anuência do órgão licenciador. <p>2.2. Esta autorização só é válida:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) No transporte de animais ou e/ou material que esteja identificado individualmente; b) Durante os trajetos entre a área do canteiro, área do reservatório, linha de transmissão e acessos da UHE São Manoel até a Base de Resgate ou Centro de Triagem e destes locais até as áreas de soltura autorizadas; c) No transporte de material biológico entre a UHE São Manoel e a Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT - Campus de Alta Floresta. <p>2.3. As atividades desenvolvidas no âmbito dessa autorização serão apresentadas nos Relatórios Semestrais do PBA, no Programa de Resgate e Salvamento Científico da Fauna. Os Relatórios deverão conter:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Descrição das atividades realizadas e animais resgatados; b) Detalhamento da captura, tipo de marcação, triagem e dos demais procedimentos a serem adotados para os exemplares capturados ou coletados; c) Dados brutos das informações obtidas na atividade de resgate; d) Lista das espécies encontradas destacando as espécies ameaçadas de extinção (lista vermelha das espécies ameaçadas da IUCN, livro vermelho da fauna brasileira ameaçada de extinção no MMA e lista estadual da fauna ameaçada), endêmicas, raras, as não descritas previamente para a área estudada ou pela ciência; e) O nome científico, data de entrada e saída, situação de entrada e destinação para os indivíduos destinados para tratamento médico; f) Cartas de recebimento das Instituições Depositárias, originais ou autenticadas contendo a quantidade de espécimes recebidos, o número de registro em campo de cada indivíduo e sua espécie; g) A assinatura do Coordenador Geral das atividades. <p>2.4. Em até 120 (cento e vinte) dias contados do final do prazo de validade desta autorização, encaminhar</p>		

 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		
AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO		
PROCESSO IBAMA Nº 02001.004420/2007-65	AUTORIZAÇÃO Nº 510/2014 3ª Retificação	VALIDADE 14 de agosto de 2018
<p>listagem emitida pelas instituições receptoras, contendo o número de identificação em campo de cada indivíduo associado ao seu número de tombamento na coleção, para todos os animais depositados. Este prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa a ser analisada pelo Ibama.</p> <p>2.5. Em caso de ocorrência, no local do empreendimento, de focos epidemiológicos, fauna potencialmente invasora, inclusive doméstica, ou fauna sinantrópica ou exótica nociva, os espécimes deverão ser destinados de acordo com a IN IBAMA nº 141/2006;</p> <p>2.6. Animais exóticos (cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro) capturados não devem ser soltos e deverá ser apresentada destinação adequada para esses animais;</p> <p>2.7. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Coordenador deve estar válida durante todo o período das atividades de resgate;</p> <p>2.8. Todos os profissionais constantes na Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico devem manter-se sem pendências no CTP durante todo o período de vigência desta;</p> <p>2.9. Esta autorização não permite:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) O envio de animais vivos para instituições; b) A prática de criação de espécimes saudáveis para destinação à coleção científica. 		

